



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.029.218 de 19/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 19/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 9.031.493, tendo sido registrado sob nº 9.029.218 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO

São Paulo, 19 de junho de 2019


Laércio de Freitas
Escrevente Autorizado

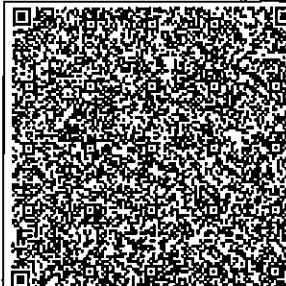
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



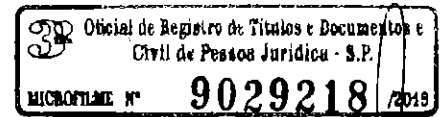
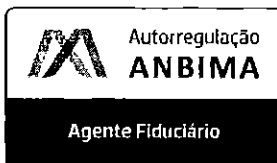
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181721213896113



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIBB000036312CE19Y



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRK AMBIENTAL - RIO DAS OSTRAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

BRK AMBIENTAL – RIO DAS OSTRAS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Duque de Caxias, nº 443, parte, Chácara Marilea, CEP 28.896-095, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 08.774.784/0001-17, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 3330028187-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato, representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 13º andar, parte, ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.396.489/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.489.748, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Fiador”);

sendo a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BRK Ambiental - Rio das Ostras S.A.” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.



Para os fins desta Escritura, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão pela Emissora: A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 18 de junho de 2019, a ser registrada perante a JUCERJA (“Aprovação Societária da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

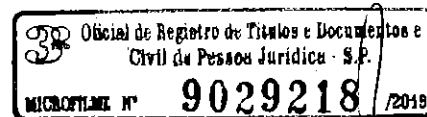
- (i) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula 2.1 abaixo), bem como seus termos e condições;
- (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e celebração do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.7. abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

1.2 Autorização da Constituição da Garantia Fidejussória pelo Fiador: A prestação de Garantia Fidejussória em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.15 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pelo Fiador com base no limite de delegação conferido à Diretoria do Fiador, nos termos da Reunião do Conselho de Administração do Fiador realizada em 19 de dezembro de 2018, nos termos do artigo 18, (I) do estatuto social do Fiador, a qual foi devidamente registrada perante JUCESP em 21 de janeiro de 2019 sob o nº 46.824/19-4. (“Aprovação Societária do Fiador”).

2. REQUISITOS

2.1 A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta





Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora: Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1. acima, bem como será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no “Diário Comercial” (“Jornais de Publicação”).

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária do Fiador: A ata da Aprovação Societária do Fiador foi devidamente arquivada na JUCESP nos termos da Cláusula 1.2. acima, bem como foi publicada na página 49 do Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 31 de janeiro de 2019 e na página B5 do jornal Diário Comércio Indústria & Serviços em 31 de janeiro de 2019.

2.4 Arquivamento da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na Junta Comercial: Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA, contendo a chancela digital da JUCERJA, em até 3 (três) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.5 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.5.1 Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo



18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.6 Registro da Garantia Fidejussória: Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da Garantia Fidejussória (conforme definida na Cláusula 4.15 abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e, no prazo de até 15 dias contados da assinatura de eventual aditamento, protocolar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, conforme o caso, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.7 Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.7.1. abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.7 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.7.4, “ii”, abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7.2 O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da



Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional (conforme definido abaixo) adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pelos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos).

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social a exploração, mediante parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Rio das Ostras, compreendendo a construção da rede coletora, drenagem de águas pluviais, pavimentação, coletores tronco, estações elevatórias, ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (“ETE”), bem como a operação integral do sistema de esgotamento sanitário do Município de Rio das Ostras.

3.2 Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para pré-pagamento parcial de financiamento junto Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) e reforço do capital de giro da Emissora.

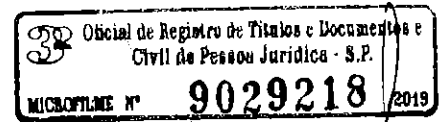
3.2.1 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e documentos comprobatórios da utilização de recursos prevista na Cláusula 3.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração, acompanhada dos documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação.

3.3 Número da Emissão: a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.5 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 19 de junho de 2019 (“Data de Emissão”).





3.6 Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação, em montante equivalente ao Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), de acordo com os procedimentos da B3.

3.7.1 O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no contrato celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Fiador ("Contrato de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.4, "i" abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.2 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539 (conforme definida abaixo), conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (v) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade da Garantia Fidejussória (conforme definida na Cláusula 4.15 abaixo).

3.7.3 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie dos valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.



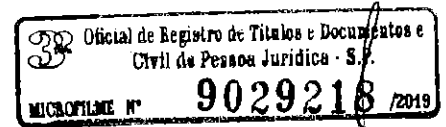
3.7.4 Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Instrução CVM 554”, respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (ii) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.4.1 Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4.2 A Emissora, o Fiador e o Coordenador Líder comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a





imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.5 A Emissora e o Fiador obrigam-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.7 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.8 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.9 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES



4.1 Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2 Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

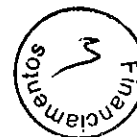
4.1.3 Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4 Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização, conforme o caso.

4.1.5 Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Cláusula 4.11.1. abaixo) e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Cláusula 5.1. abaixo, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, o prazo das Debêntures será de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, com data de vencimento final em 18 de junho de 2021 ("Data de Vencimento").

4.1.6 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 62.000 (sessenta e duas mil) Debêntures.

4.1.7 Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.



4.2 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

4.2.1 Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2 Juros Remuneratórios das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.1 Os Juros Remuneratórios das Debêntures incidirão sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ou até a Data de Vencimento, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (exclusive), nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

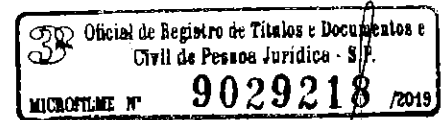
4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNb \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios, acumulados no período, ao final de cada período de capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;





VNb: Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de Taxas DI, consideradas até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1, \text{ onde: } k = 1, 2, \dots, n$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = 1



Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 1,5500;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, das Debêntures, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.3 Indisponibilidade Temporária da Taxa DI: Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa

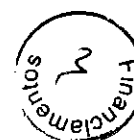
DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.2.2.4. abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.2.2.4 Indisponibilidade da Taxa DI: Na hipótese de extinção, ausência de apuração, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do prazo de 10 (dez) dias indicado nesta Cláusula 4.2.2.4, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem a respeito do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas de que trata da Cláusula 4.2.2.4 acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios, com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.2 para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.2.2.6 Não obstante o disposto na Cláusula 4.2.2.5 acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada. A nova Taxa DI divulgada deverá ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios a partir da data de sua divulgação ("Data de Divulgação Nova Taxa DI"), ficando certo desde já que, neste caso, até a Data de Divulgação Nova Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI conhecida para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas.

4.3 **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.**



4.3.1 Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em parcela única, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.4 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.4.1 Ressalvados os casos de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total e de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento.

4.5 Local de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos referentes às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6 Prorrogação dos Prazos

4.6.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório ou acréscimo aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja Dia Útil.

4.7 Encargos Moratórios

4.7.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa moratória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.8 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9 Repactuação Programada

4.9.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10 Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1 A Emissora poderá, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de dezembro de 2019 (inclusive), e a seu exclusivo critério, independentemente da realização da Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas da Emissora, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

4.10.2 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos desta Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado a ser encaminhado, pela Emissora, individualmente aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante, e o Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.10.3 A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (a) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, (b) acrescida dos Juros Remuneratórios,

calculados sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e (c) acrescido de prêmio (*flat*) incidente sobre o valor indicado no item (a) acima, conforme tabela abaixo:

Periodicidade da Amortização Extraordinária Facultativa	Prêmio <i>Flat</i> da Amortização Extraordinária Facultativa
Entre 20 de dezembro de 2019 (inclusive) e 20 de julho de 2020 (inclusive)	0,40% flat
Entre 21 de julho de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,20% flat

4.10.4 A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.11 Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.1 Sujeito ao atendimento das condições descritas abaixo, a Emissora poderá realizar, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de dezembro de 2019, a seu exclusivo critério independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de acionistas da Emissora, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.11.2 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, e prêmio (*flat*) incidente sobre o valor do resgate (sendo que o valor do resgate significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento do Resgate

Antecipado Facultativo Total), conforme tabela a seguir (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Periodicidade do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio <i>Flat</i> de Resgate Antecipado Facultativo
Entre 20 de dezembro de 2019 (inclusive) e 20 de julho de 2020 (inclusive)	0,40% flat
Entre 21 de julho de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,20% flat

4.11.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) aos Debenturistas.

4.11.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida individualmente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como de comunicação à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, ou mediante publicação, nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo, a critério da Emissora (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.11.5 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado e o prêmio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo Total, e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

4.11.6 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.7 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.



4.12 Aquisição Facultativa

4.12.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

4.12.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.13 Publicidade

4.13.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.brkambiental.com.br>) (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação, anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.14 Imunidade dos Debenturistas

4.14.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o respectivo Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.



4.14.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15 Garantia Fidejussória

4.15.1 O Fiador, neste ato, garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiador, devedor solidário e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias da Emissora ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Garantia Fidejussória", respectivamente).

4.15.2 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelo Fiador, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e ao Fiador informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Juros Remuneratórios ou encargos de qualquer natureza. O pagamento das Obrigações Garantidas, na medida exata da parcela da dívida inadimplida, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pelo Fiador de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

4.15.3 Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Fiador em relação à Garantia Fidejussória serão efetuados fora do âmbito da B3.

4.15.4 A Garantia Fidejussória aqui referida é prestada pelo Fiador em caráter irrevogável e irretroatável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o pagamento total das Obrigações Garantidas.



4.15.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.15.6 O Fiador sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto desta Cláusula 4.15, até o limite da parcela efetivamente por ele honrada, sendo certo que o Fiador somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal subrogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.15.7 Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Garantia Fidejussória, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.15.8 A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.15.9 A Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.15.10 A Garantia Fidejussória foi devidamente consentida de boa fé pelo Fiador, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.15.11 No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Garantia Fidejussória, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.15.12 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.



4.15.13 O Fiador desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, ou poderá (conforme o caso) considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

5.2 Constituem Eventos de Inadimplemento, que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.5 abaixo (em conjunto, “Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) extinção, cessação das atividades empresariais, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou do Fiador, pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelo Fiador, e/ou pedido de falência relativo à Emissora e/ou ao Fiador formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal;
- (iii) existência de decisão condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou Fiadora, que importem em atos lesivos à administração pública, ao sistema financeiro nacional, crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro, discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo;



- (iv) existência de decisão condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou Fiadora, que importem na prática de crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou à Fiadora, observado o devido processo legal;
- (v) constituição voluntária pela Emissora, sem prévia autorização de Debenturistas, de garantias reais, ônus sobre quaisquer de seus ativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, ou, ainda, de garantias fidejussórias, exceto (a) pelas garantias sobre quaisquer de seus ativos que já estejam onerados em favor do BNDES; (b) pelas garantias a serem eventualmente constituídas junto a bancos de fomento, ao mercado de capitais, ou a qualquer outra instituição financeira, visando exclusivamente o financiamento de longo prazo em operações com prazo igual ou superior a 10 (dez) anos ("Financiamento de Longo Prazo"); (c) pelas garantias outorgadas em juízo; ou (d) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, (1) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (2) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes;
- (vi) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), indireto, da Emissora e/ou do Fiador, exceto (a) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas representando, no mínimo, (1) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou (2) 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes, em segunda convocação; ou (b) desde que a Brookfield Asset Management, Inc., inscrita no CNPJ sob o nº 20.326.862/0001-16, permaneça como controlador direto ou indireto da Emissora e/ou do Fiador;
- (vii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelo Fiador, independente de deferimento do processo da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (viii) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou do Fiador, decorrente(s) de títulos, contratos financeiros, empréstimos ou qualquer outra dívida financeira, inclusive no exterior, cujo valor individual ou agregado supere, em relação



à Emissora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, em relação à Fiadora, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (ix) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita na forma prevista na Cláusula 3.2. acima;
- (x) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

5.3 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.6 abaixo quaisquer dos seguintes eventos (em conjunto, "Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automáticos, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

- (i) redução do capital social da Emissora sob qualquer forma, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo (1) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou (2) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes; ou (b) exclusivamente no caso de absorção de prejuízos acumulados;
- (ii) celebração pela Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, de contratos de mútuo não subordinados, em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto (a) mútuos com pessoas jurídicas do grupo econômico a que pertença a Emissora (b) Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (c) financiamentos cujos recursos sejam utilizados pela Emissora para realização de Amortização Antecipada Facultativa ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis da data do desembolso de tais financiamentos;
- (iii) não manutenção, pela Emissora, de seguros necessários para seus ativos operacionais relevantes, conforme previstos no respectivo contrato de concessão, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva notificação;



- (iv) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que (a) o referido arresto, sequestro ou penhora de bens não tenha os seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua realização, e (b) as referidas restrições impeçam de forma definitiva a manutenção do curso ordinário dos negócios da Emissora;
- (v) alteração do objeto social da Emissora, a partir da Data de Emissão, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas e que afete significativamente a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (vi) inadimplemento de obrigações pecuniárias de responsabilidade da Emissora ou do Fiador, inclusive no exterior, decorrente(s) de títulos, contratos financeiros, empréstimos ou qualquer outra dívida financeira, cujo valor individual ou agregado supere, em relação à Emissora, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e, em relação à Fiadora, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se não sanadas no prazo de cura específico (a) determinado no respectivo contrato e/ou (b) concedido pelo(s) respectivo(s) credor(es);
- (vii) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, exceto nos casos com prazo de cura específico, se houver, contados da data do referido descumprimento;
- (viii) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou contra o Fiador em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se for comprovado, em 10 (dez) Dias Úteis, que (a) o protesto foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; (b) foram prestadas garantias; ou (c) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; e
- (xii) violação, pela Emissora ou pela Fiadora, a partir da presente data, das Leis Anticorrupção, exceto pelos fatos questionados de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo.

5.4 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a Emissora



e/ou o Fiador tomarem ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

5.5 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, previstas na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

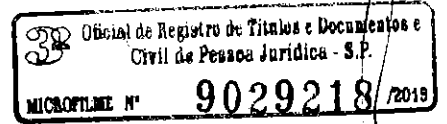
5.6 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, previstas na Cláusula 5.3. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7 Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.6 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.8 Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou (b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes; ou (ii) não obtenção de quórum suficiente para instalar e/ou deliberar, em segunda convocação, sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.9 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5. e 5.6. acima, o Agente Fiduciário





deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora e ao Fiador (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão, observado, no caso do Fiador, o disposto na Cláusula 4.15.2 acima (“Saldo na Data do Evento de Inadimplemento”).

5.10 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.11 Os valores das Cláusulas 5.2, incisos (v) e (viii) e 5.3, incisos (ii), (iv), (vi) e (viii) serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DO FIADOR

6.1 Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário); e (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto



na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os ativos operacionais relevantes da Emissora foram mantidos devidamente assegurados, conforme melhores práticas correntes em seus mercados de atuação e previstos nos contratos de concessão de que seja parte; (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (b) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso “xiv” da Cláusula 8.4.1 abaixo, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
- (c) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que diretamente envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
- (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
- (f) cópia eletrônica (PDF) dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, arquivados na JUCERJA.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas,

comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) possam vir a comprometer materialmente a execução do objeto social da Emissora; ou (c) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (iii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, pelo Agente Fiduciário, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar esclarecimentos adicionais;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem em Impacto Adverso Relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora e do Fiador, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelo Fiador perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita de que sejam parte, excetuados os impactos relativos à discussão em andamento entre a Emissora e o Município de Rio das Ostras, relativamente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão entre eles celebrado ("Impacto Adverso Relevante");
- (v) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos

auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados no item “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

- (vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário, CETIP21;
- (vii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (viii) manter estrutura adequada de atendimento para Debenturistas ou contratar empresas autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (x) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xi) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

- (xii) colocar à disposição o relatório de que trata a Cláusula 8.4.1, abaixo, inciso (xiii), aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora; (b) na CVM; (c) na B3; e (d) na sede do Coordenador Líder;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador; e (d) da constituição e manutenção da Garantia Fidejussória;
- (xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xvi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emissora, exceto (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás; (b) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora junto aos respectivos juízos competentes, ou (c) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante no exercício de suas atividades;
- (xvii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após os respectivos registros e averbações (a) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados, contendo a chancela digital da JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.4 acima, (b) 1



- (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos das Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Cláusula 2.6 acima;
- (xviii) praticar, por meio de seus representantes legais, todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Garantia Fidejussória prevista nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xix) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xx) comparecer, por meio de seus representantes legais, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxi) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxii) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
- (xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (xxiv) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxv) utilizar os recursos recebidos unicamente conforme descrito na Cláusula 3.2 acima;
- (xxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer suspensão das atividades da Emissora, desde que seja caracterizado como um Impacto Adverso Relevante;
- (xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxviii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- (xxix) cumprir com o disposto na Cláusula 10 – Normas Anticorrupção;
- (xxx) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam comprovadamente compelidos a pagar em razão de dano ambiental, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano direto que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão judicial transitada em julgado;
- (xxxi) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa ou cuja aplicabilidade seja objeto de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas

administrativa e/ou judicial; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante;

- (xxxiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;
- (xxxiv) manter contratados os seguros necessários para seus ativos operacionais relevantes, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação e previstos nos contratos de concessão de que seja parte; e
- (xxxv) encaminhar ao Agente Fiduciário o cálculo do preço unitário das Debêntures para acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do quanto disposto na Cláusula 8.4.1, inciso (xix) abaixo.

6.2 Obrigações Adicionais do Fiador

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, o Fiador se obriga a:

- (i) exceto se a Brookfield Asset Management, Inc., inscrita no CNPJ sob o nº 20.326.862/0001-16, vier a permanecer como controlador direto ou indireto da Emissora e/ou do Fiador e nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures presentes, a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) não promover atos ou medidas que venham a causar um Impacto Adverso Relevante;



- (iii) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (iv) cumprir às obrigações a ela imputada no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (vi) cumprir com o disposto na Cláusula 10 – Normas Anticorrupção abaixo; e
- (vii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

7.1 A Emissora e o Fiador, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que, nesta data:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;



- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e do Fiador, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil;
- (vi) exceto pela necessidade de anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que será obtida até a Primeira Data de Integralização, a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (a) disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e o Fiador ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual a Emissora e o Fiador sejam parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pelo Fiador, nem resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) detém nesta data todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam a operação da Emissora ou do Fiador, conforme aplicável e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que na sua opinião possa impactar substancialmente a Emissão;
- (ix) de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes, a Emissora e/ou o Fiador, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas



datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes divulgadas e excetuada a discussão em andamento entre a Emissora e o Município de Rio das Ostras, relativamente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e suas potenciais implicações nas demonstrações financeiras, (a) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (c) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento e não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- (x) exceto (a) nos casos em que não tenha conhecimento por não ter sido citado ou notificado; (b) a discussão em andamento entre a Emissora e o Município de Rio das Ostras, relativamente ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e suas potenciais implicações nas demonstrações financeiras, e após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em curso, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou o Fiador, que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (xi) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;
- (xii) observa, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (a) a Emissora e o Fiador (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora e do Fiador estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) a Emissora e o Fiador cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis; (d) a Emissora e o Fiador cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades,



em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante, se e conforme aplicáveis; (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e/ou do Fiador, conforme aplicável, e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

- (xiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo depósito para distribuição das Debêntures por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na JUCERJA e na JUCESP, conforme o caso, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora e do Fiador que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, conforme o caso, perante a JUCERJA e no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e Rio das Ostras, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xiv) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;



- (xvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xix) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto (a) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Impacto Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xx) não ocorreu nenhum Impacto Adverso Relevante nas condições econômicas, regulatórias, financeiras ou operacionais da Emissora e do Fiador, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras;
- (xxi) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um Impacto Adverso Relevante na capacidade de pagamento pela Emissora e pelo Fiador das Debêntures, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

(xxii) não tem conhecimento de violação, nesta data, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional, relativo à prática de corrupção, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora e Fiador.

7.2 A Emissora e o Fiador comprometem-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

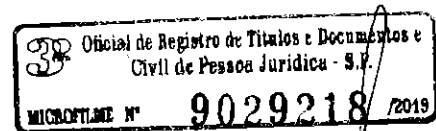
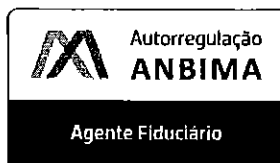
8.1 Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e o Fiador.

8.1.2. Declaração: O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;





- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) que verificará a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória, observado que a Garantia Fidejussória prestada aos Debenturistas será devidamente formalizada e registrada nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583 e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora:



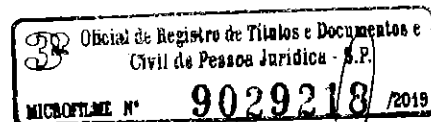
Emissora:	BRK Ambiental Jaguaribe S.A.
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$53.104.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	53.104 (cinquenta e três mil, cento e quatro).
Espécie:	Garantia Real.
Prazo de vencimento:	01 de dezembro de 2020.
Garantias:	Penhor (i) dos Direitos Creditórios da Locação; (ii) dos Direitos Creditórios oriundos da Conta Restrita B e (iii) das Ações Jaguaribe; e
Taxa de Juros:	9% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	BRK Ambiental - Sumaré S.A.
Emissão:	1ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 75.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	75 (setenta e cinco) debêntures.
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória.
Prazo de vencimento:	11 de julho de 2020.
Garantias:	Garantia Fidejussória.
Taxa de Juros:	100% do CDI + 4,55% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	BRK Ambiental Manso S.A.
Emissão:	3ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 474.145.000,00).
Quantidade de debêntures emitidas:	474.145 (quatrocentas e setenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco) debêntures.
Espécie:	Com garantia real.
Prazo de vencimento:	20 de dezembro de 2027.
Taxa de Juros:	TR + 9,60% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Aquapolo Ambiental S.A.
------------------	-------------------------





Emissão:	1ª Emissão
Valor da Emissão:	R\$ 326.732.000,00
Quantidade de Debêntures emitidas:	326.732 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e duas) Debêntures
Espécie:	Com garantia real
Prazo de Vencimento das Debêntures	01 de agosto de 2029
Garantias:	Garantias reais: [i] alienação fiduciária da totalidade das ações da emissora; [ii] cessão fiduciária de créditos pro mantidos em Conta Vinculada provenientes do Contrato de Fornecimento e, eventuais direitos de crédito decorrentes do Contrato de EPC e do Contrato de Água incluindo mas não se limitando; [iii] cessão fiduciária dos recursos depositados nas Contas de Liquidação, Conta Centralizadora e Conta Reserva e dos Investimentos Permitidos; e [iv] cessão fiduciária dos direitos da Emissora como beneficiária/segurada das Apólices.
Taxa de Juros:	TR + sobretaxa de 8,75% aa
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	BRK Ambiental - Sumaré S.A.
Emissão:	3ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 41.000.000,00
Quantidade de debêntures emitidas:	4.100 (quatro mil e cem) debêntures.
Espécie:	Com garantia real e adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	23 de abril de 2020.
Garantias:	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e garantia Fidejussória prestada pela BRK Ambiental Participações S.A.
Taxa de Juros:	100% do CDI + 1,98% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

Emissora:	BRK Ambiental - Sumaré S.A.
Emissão:	4ª Emissão.
Valor da emissão:	R\$ 110.000.000,00 (cento e onze milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1.100 (onze mil) debêntures.



Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Prazo de vencimento:	24 de outubro de 2023.
Garantias:	Fidejussória prestada pela BRK Ambiental Participações S.A.
Taxa de Juros:	100% do CDI + 1,00% a.a.
Situação da Emissora:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações

8.1.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

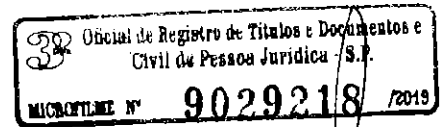
8.2 Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

8.2.1 Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais equivalentes a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes, calculados *pro rata die*, se necessário, até a Data de Vencimento ou enquanto a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valor Mobiliários Ltda. representar os interesses dos titulares das Debêntures.

8.2.2 O pagamento das parcelas de remuneração descritas na Cláusula 8.2.2 acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.2.3 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.





8.2.4 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido à Planner adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.2.5 No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

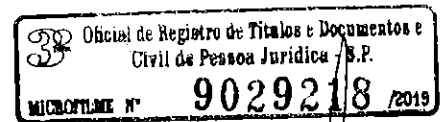
8.2.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida nos termos da presente Cláusula 8.2, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

8.2.7 A remuneração de que trata esta Cláusula 8.2 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.8 A remuneração de que trata a presente Cláusula 8.2 não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros desde que devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação.

8.3 Substituição





8.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "c" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.6 desta Escritura de Emissão.

8.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.



8.3.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8 O agente fiduciário substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.10 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.6 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na presente Escritura;
- (ix) intimar a Emissora e/ou o Fiador a reforçar a Garantia Fidejussória dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora e/ou do Fiador;

- (xi) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 9 da Instrução CVM 583;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia Fidejussória;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia

- ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
 - (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
 - (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

- (xix) acompanhar e disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

8.5.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.5.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS



9.1 Disposições Gerais

9.1.1 À assembleia geral de debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, que representem qualquer número de Debêntures em Circulação.

9.3.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, (i) em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures presentes.

9.4.2 Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, (a) em primeira convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, 90% (noventa por cento) das Debêntures presentes, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem: (i) alteração dos Juros Remuneratórios; (ii) alteração da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) alteração dos valores, montantes e datas de Amortização do principal das Debêntures; (v)



alteração da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) alteração das disposições desta Cláusula; (viii) alteração dos termos e condições da Garantia Fidejussória e/ou alteração do Fiador; (ix) na criação de evento de repactuação; (x) alteração das disposições relativas a Aquisição Facultativa, ao Resgate Antecipado Facultativo Total, e à Amortização Antecipada Facultativa e (xi) alteração da espécie das Debêntures.

9.4.3 Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (i) em primeira convocação, titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures presentes.

9.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 A Emissora e o Fiador declara(m) que, nesta data, cumpre(m) e faz(em) com que se cumpram, por si, suas controladas e respectivos funcionários e administradores, as normas relativas a atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei n.º 12.846/2013 (“Normas Anticorrupção”), declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece(m) a existência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer condenação em procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas, realizadas a partir da presente

data, contrárias às Normas Anticorrupção. Caso a Emissora e o Fiador tenha(m), a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos praticados a partir da presente data, que violem as aludidas Normas Anticorrupção ou impliquem a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará(ão) o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após devida apuração interna, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Renúncia

11.1.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2 Despesas

11.2.1 A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador.

11.3 Irrevogabilidade

11.3.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



11.4.2 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4.2.1 Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.4.2. acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 11.4.2.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6 Cômputo do Prazo

11.6.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Comunicações



11.7.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

BRK AMBIENTAL – RIO DAS OSTRAS S.A.

Rua Duque de Caxias, nº 443 – Bairro Chácara Mariléa

CEP 28896-095, Rio das Ostras-RJ

At.: Sergio Trentini Magalhães / Jucelio João Bissoli

E-mail: sergio@brkambiental.com.br / jbissoli@brkambiental.com.br

Se para o Fiador:

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 13º andar, parte, ala B, Vila Gertrudes

CEP: 04794-000, São Paulo, SP

At.: Sergio Garrido de Barros / Larissa Ferreira Aguiar

Tel.: (11) 3830-2110

E-mail: Sergio Garrido de Barros / Larissa Ferreira Aguiar

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 – 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima

Tel.: (11) 21722628/ 21722613

E-mail: fiduciario@planner.com.br

Se para o Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

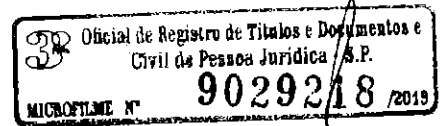
Tel.: (11) 3684-492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Se para o Banco Liquidante:





BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara

Osasco – SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Tel.: (11) 3684-492/7911 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /

mauricio.tempeste@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar,

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.7.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.7.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

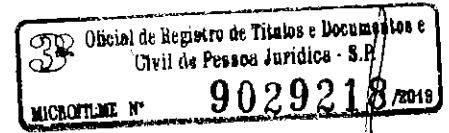
11.8 Boa fé e equidade

11.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.9 Lei Aplicável

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.





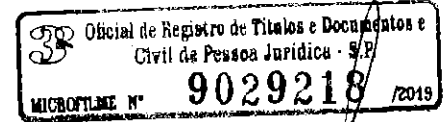
11.10 Foro

11.10.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de junho de 2019.





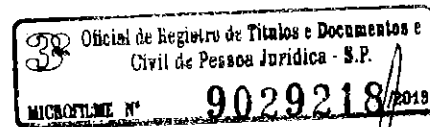
(Página 1/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BRK Ambiental – Rio das Ostras S.A.)

BRK AMBIENTAL – RIO DAS OSTRAS S.A.

Nome:
RG: Larissa Ferreira Aguiar
CPF: CPF: 217.023.318-06

Nome:
RG: Bruno Marlos Ronconi
CPF: CPF: 010.055.939-57





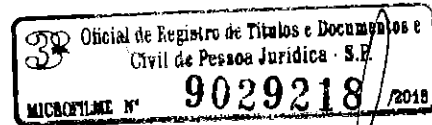
(Página 2/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BRK Ambiental – Rio das Ostras S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA E TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **Estevam Borali**
RG: RG. 44.071.566-0
CPF: CPF: 370.995.918-78

Nome:
RG:
CPF: **Zélia Souza**
Procuradora





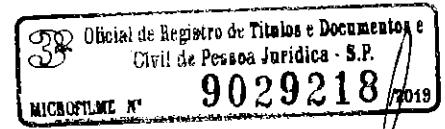
(Página 3/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BRK Ambiental – Rio das Ostras S.A.)

BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: _____
RG: _____
CPF: Larissa Ferreira Agular
CPF: 217.023.318-06

Nome: _____
RG: _____
CPF: Bruno Marlos Ronconi
CPF: 010.055.939-57





(Página 4/4 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da BRK Ambiental – Rio das Ostras S.A.)

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodolfo Duarte Bruscaín
RG: RG: 33.918.860-1 SSP/SP
CPF: CPF: 217.831.318-37

Nome: Taryane Vellozo Felipe
RG: CPF nº 378.825.318-55
CPF:

